

Fundação Gonçalo da Silveira

O nome de “Gonçalo da Silveira” dado a esta Fundação pretende evocar o mais famoso missionário jesuíta português em terras de África e o protomártir da África Austral. Dom Gonçalo da Silveira, filho dos Condes da Sortelha e irmão de D. Álvaro da Silveira, capitão da Índia, cantado por Camões, nasceu em Almeirim, a 23 de fevereiro de 1521 e foi martirizado no Monomotapa, em 15 de março de 1561. Doutorado em Teologia e grande Pregador, foi o primeiro Superior da Comunidade e Igreja de São Roque, inaugurada precisamente no Dia da sua Profissão Solene, proferida perante a corte real, tendo sido orador São Francisco de Borja. Pediu a Missão da Índia, onde foi Provincial de 1556 a 1559. Em seguida, ofereceu-se para a África, vindo a ser missionário de muito sucesso, durante quase dois anos, nas terras ao longo do rio Zambeze, desde a sua foz (Moçambique) até ao Monomotapa (Zimbabwe), onde foi martirizado, acusado de ser feiticeiro, com apenas 40 anos de idade. É reconhecido como “Venerável”, estando introduzido o processo da sua “beatificação”. Camões canta-o no Canto X dos Lusíadas, N.º 93, e consagra-lhe o Soneto N.º 37 do I tomo das Rimas.

Estatutos da Fundação Gonçalo da Silveira

Capítulo I

DESIGNAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º (Designação)

Sob a designação de “FUNDAÇÃO GONÇALO DA SILVEIRA” é constituída, por iniciativa da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, uma fundação nos termos do Código do Direito Canónico, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º (Natureza)

1- A Fundação Gonçalo da Silveira, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma Fundação que se rege pelas opções da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, pelos presentes estatutos, pelo Direito Canónico e pelo Direito Concordatário, pelas orientações da Conferência Episcopal Portuguesa e, em tudo o que neles for omissivo, pelas disposições legais, canónicas e civis, específicas da sua natureza jurídica.

2- No que respeita a códigos de ética e de conduta, nomeadamente em matérias de proteção e cuidado de menores de idade, crianças, jovens e adultos vulneráveis, a Fundação segue as normas estabelecidas pela Companhia de Jesus a nível nacional e internacional e tudo o que esteja conforme à Legislação em Vigor. Estas normas obrigam a Fundação, os seus colaboradores remunerados, os voluntários e todos os membros dos órgãos sociais.

3- A Fundação assume no Direito Civil a forma de Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), conforme o Artigo 8º da lei nº 66/98 de 14 de outubro.

Artigo 3.º (Nacionalidade e duração)

A Fundação tem a nacionalidade portuguesa e é de duração ilimitada.

Artigo 4.º (Sede)

1- A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Estrada da Torre, n.º 26, podendo ser transferida para qualquer outro local do Patriarcado de Lisboa.

2- A Fundação poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para prossecução dos seus fins, no País ou no Estrangeiro.

Artigo 5.º (Objeto)

1- A Fundação tem por fim principal promover o crescimento pessoal, cultural e educativo, sobretudo dos setores mais desfavorecidos da sociedade civil, atuando em favor do desenvolvimento humano e cultural, nos seus aspetos mais amplos, em defesa dos direitos humanos, mediante a realização de todo o género de ações e atividades, e através da criação de serviços que conduzam ao mesmo fim.

2- A Fundação tem ainda por fim:

2.1- Promover projetos de desenvolvimento humano, cultural, social e educativo, em todo o mundo, mas em especial nos países em vias de desenvolvimento, nomeadamente, de expressão lusófona;

2.2- Defender e promover a participação social e cultural dos setores mais desfavorecidos, por meio de ações educativas, sociais, culturais e de desenvolvimento;

2.3- Desenvolver projetos e participar em iniciativas, conjuntamente com outras entidades, que visem a promoção da Educação para a Cidadania e da Educação para o Desenvolvimento.

3- Neste âmbito, com vista a assegurar a prossecução do seu fim, a Fundação desenvolverá todas as atividades e formas de atuação adequadas, nomeadamente para:

3.1- Criar, gerir, participar ou fomentar instituições ou centros de formação social e de ensino;

3.2- Realizar cursos, seminários e conferências, presenciais ou à distância, empregando os meios técnicos mais adequados, nomeadamente qualquer meio digital ou outro que se adegue aos objetivos das referidas sessões;

3.3- Colaborar com instituições públicas ou privadas do Ensino Básico, Secundário e Superior no desenvolvimento de ações educativas e de publicações conforme os fins aqui estipulados;

3.4- Editar e difundir livros, cadernos, folhetos ou outras formas de publicação e difusão, avulsa ou periódica, cujos conteúdos estejam de acordo com os fins propostos;

3.5- Colaborar, participar ou integrar, como associada ou filiada, entidades ou organismos públicos e privados, tanto nacionais como internacionais, que estejam interessados na consecução dos mesmos fins.

WJL

CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 6.º (Património)

- 1- A Fundação é instituída pela Província Portuguesa da Companhia de Jesus, como único fundador, com uma dotação inicial de 25.000,00 euros, transmitidos para a Fundação no ato da sua constituição.
- 2- As contribuições entregues pelo fundador são realizadas a fundo perdido.
- 3- Constituem também património da Fundação:
 - 3.1- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;
 - 3.2. Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para sua instalação e funcionamento ou com os rendimentos provenientes de investimentos ou outras aplicações dos seus bens próprios;
 - 3.3- As receitas dos serviços que venha a prestar ou de obras ou publicações que venha a editar.

Artigo 7.º (Autonomia Financeira)

- 1- A Fundação goza de plena autonomia financeira.
- 2- No exercício da sua atividade, a Fundação poderá:
 - 2.1- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - 2.2- Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - 2.3- Receber donativos ou outras contribuições que revistam a natureza dos serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
 - 2.4- Contratar empréstimos;
 - 2.5- Dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.
- 3- A Fundação poderá organizar um fundo permanente, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afetados pelo Conselho de Administração, o qual será gerido segundo critérios de otimização da sua gestão.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º (Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- 1- Direção
- 2- Conselho de Curadores
- 3- Conselho Fiscal

huj/b

Artigo 9.º (Direção)

- 1- A Direção é composta por três a cinco membros, os quais devem garantir a realização dos fins e objetivos da Fundação.
- 2- Cabe ao Provincial da Companhia de Jesus nomear e exonerar os membros da Direção e indicar o Presidente.
- 3- Do Diretor Executivo:
 - 3.1- A Direção poderá contratar pessoa idónea para exercer o cargo de Diretor Executivo, estabelecer as suas funções e a sua remuneração.
 - 3.2- O Diretor Executivo terá assento nas reuniões de Direção com direito de voto, salvo quanto às questões da sua remuneração.
- 4- O mandato dos membros da Direção é de três anos, renováveis.
- 5- As deliberações da Direção são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º (Competência da Direção)

Compete à Direção:

- 1- Assegurar a realização dos fins e objetivos da Fundação e definir as políticas e orientações gerais que hão de nortear a sua atividade e funcionamento;
- 2- Gerir a Fundação e estabelecer a sua organização interna;
- 3- Estabelecer acordos de cooperação ou parcerias com outras entidades ou organismos, públicos ou privados, em todo o mundo, mas em especial nos países de expressão lusófona;
- 4- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- 5- Contratar empréstimos;
- 6- Contratar e gerir o pessoal;
- 7- Administrar e dispor do património da Fundação;
- 8- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- 9- Elaborar os orçamentos e os planos de atividades anuais e respetivos relatórios, bem como os relatórios e contas de cada exercício;
- 10- Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

lyfe

Artigo 11.º (Competência do Presidente)

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- 1- Representar publicamente a Fundação;
- 2- Coordenar os trabalhos da Direção;
- 3- Promover e assegurar a execução das deliberações da Direção.

Artigo 12.º (Vinculação da Fundação)

- 1- A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção ou de dois outros elementos da Direção.
- 2- Pode a Direção constituir procuradores.

Artigo 13.º (Conselho de Curadores)

- 1- O Conselho de Curadores é o órgão consultivo da Fundação e especialmente da Direção.
- 2- O Conselho de Curadores é composto por um número de membros não inferior a cinco e não superior a doze, nomeados pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, e será presidido pelo Provincial.
- 3- Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos fins da Fundação e dar parecer sobre as questões que lhe sejam postas pela Direção, em especial sobre os orçamentos e os planos de atividades anuais. Compete ainda ao Conselho pronunciar-se sobre a modificação ou alteração aos Estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação.

Artigo 14.º (Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros.
- 2- Cabe ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, nomear ou exonerar os membros do Conselho Fiscal e indicar o respetivo Presidente.
- 3- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Artigo 15.º (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas de cada exercício;
- 2- Verificar periodicamente a regularidade da escrituração.

Artigo 16.º (Competência do Provincial)

Além das atribuições que lhe estão cometidas nos presentes Estatutos compete ainda ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus apreciar e aprovar os orçamentos e os planos de atividades anuais e respetivos relatórios, bem como os relatórios e contas de cada exercício.

Artigo 17.º (Exercício de funções)

O exercício de funções de membro da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores é, em princípio, gratuito. Pode, no entanto, o Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus estabelecer remunerações ou gratificações por esse exercício, sempre que se justifique.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º (Alteração dos Estatutos)

- 1- A modificação ou alteração dos presentes estatutos será feita por iniciativa da Direção, ouvido o Conselho de Curadores.
- 2- Compete ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus apresentar as alterações aos Estatutos à Conferência Episcopal Portuguesa, a quem compete a homologação.

Artigo 19.º (Extinção da Fundação)

- 1- A Fundação extingue-se por decisão da entidade fundadora, ouvido o Conselho de Curadores.
- 2- A homologação da extinção compete à Conferência Episcopal Portuguesa.
- 3- Em caso de extinção, o património da Fundação reverterá para a Província Portuguesa da Companhia de Jesus o que esta lhe tiver afetado e o restante para outra instituição indicada pela mesma Província, de acordo com as decisões do Superior Provincial.

Os presentes Estatutos da FUNDAÇÃO GONÇALO DA SILVEIRA, constantes de dezanove artigos, transcritos em seis páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram homologados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 12 de março de 2021.


P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa